



(109) \*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28/04/2017), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 024/2017, tendo como objeto registro de preços para aquisição de pedrisco com pó de pedra e Emulsão Asfáltica R1C-CE. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	<b>PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA EPP</b>	R\$ 14.980,00
02	<b>CASA DO ASFALTO – DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA</b>	R\$ 42.225,00
03	<b>CASA DO ASFALTO – DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA</b>	R\$ 126.675,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA EPP** e **CASA DO ASFALTO – DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -





48

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedrisco com pó de pedra e emulsão asfáltica - Sistema de Registro de Preços”

**REQUISITANTE:** Secretaria de Obras

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

### PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 024/2017, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 11/04/2017 e recursos financeiros disponíveis, embora tais recursos terão que ser provisionados no decorrer do ano, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município em 13/04/2017.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.


Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Devendo-se seguir a orientação do Departamento Financeiro, qual seja, prévia consulta ao referido departamento para aferição de existência de disponibilidade de recursos.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de abril de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada para fornecimento de pedrisco com pó de pedra e emulsão asfáltica, pelo sistema registro de preços”.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

### **PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA – EPP (lote 01); CASA DO ASFALTO – DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (lotes 02 e 03).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

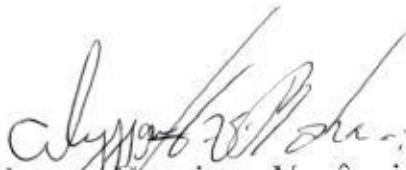


Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de abril de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546